



ESTADO DE MINAS GERAIS
**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
METROPOLITANA DO VALE DO AÇO**
Gerência de Regularização Fundiária

Termo de Cooperação Técnica Nº 001/2024

Processo nº 2460.01.0000001/2021-81

Unidade Gestora: [GREU]

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA
DO VALE DO AÇO E O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, COM FINS NELE
ESPECIFICADOS.**

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.438.067/0001-80, com sede em Ipatinga / MG, no endereço Av. Zita Soares de Oliveira, 212 3º andar, Centro 35160-007 – Ipatinga / MG, doravante denominada ARMVA, neste ato representada por seu Diretor-Geral Mauro Sérgio Guimarães, e o Município de MARLIÉRIA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, situada à Praça JK, nº 106, Bairro Centro, em Marliéria, Estado de Minas Gerais ,representado, neste ato, por seu Prefeito Hamilton Lima Paula.

CONSIDERANDO:

- I - A imperativa necessidade de estabelecer uma cooperação sólida e eficiente entre os níveis de governo, reconhecendo que a colaboração entre Estado e Município é fundamental para a promoção do desenvolvimento territorial integrado e sustentável;
- II - A responsabilidade inerente aos Municípios na gestão eficaz de seu território, reconhecendo a autonomia municipal como elemento vital para a construção de comunidades equitativas e prósperas;
- III - Que o planejamento territorial emerge como ferramenta essencial na construção de cidades que atendam às demandas da sociedade contemporânea, promovendo a sustentabilidade ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico;
- IV - A importância crucial de alinhar as estratégias de planejamento urbano aos preceitos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade e regramentos previstos no art. 12 da Lei Federal Nº 6.766/1979, visando assegurar o direito à moradia, à mobilidade urbana, e à qualidade de vida para todos os cidadãos;
- V - A iminente conturbação entre os territórios do município de Timóteo e do Distrito de Cava Grande;
- VI - A importância da expansão urbana ordenada para o desenvolvimento adequado das funções urbanas, visando conter as distorções no tecido urbano dos municípios e a especulação imobiliária, como fulcro no princípio de direito à cidade na função social da cidade;
- VII - As atribuições da ARMVA, especialmente as descritas no Art. 3º, incisos VII, VIII e XIII do Decreto Estadual Nº 48.159/2021;
- VIII - As atribuições da Diretoria de Regulação Metropolitana, especialmente as descritas no Art. 22, incisos VII e VII do Decreto Estadual Nº 48.159/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços necessários para assegurar o crescimento ordenado de Marliéria, com o apoio técnico da Agência RMVA na análise dos parcelamentos do solo para fins urbanos, submetidos à apreciação municipal, e apoio na revisão e elaboração de regulamentos de cunho urbanístico.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Cooperação Técnica rege-se pelo disposto no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

- 3.1. Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica a Agência RMVA poderá:
 - 3.1.1. Prestar apoio técnico ao Município considerando a capacidade e expertise do seu corpo técnico;
 - 3.1.2. Fomentar parcerias com outros órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais;

- 3.1.3. Responder aos pedidos de apoio técnico de forma clara e objetiva, emitindo parecer opinativo que poderá ou não ser acatado pelo Município;
- 3.1.4. Participar de reuniões no município ou em outros órgãos desde que haja prévio agendamento;
- 3.1.5. Apoiar a elaboração de modelos e minutas técnicas, necessárias à execução da atividade;
- 3.1.6. Capacitar técnicos municipais em assuntos de sua expertise, a depender da disponibilidade do corpo técnico.
- 3.2. O Município compromete-se a:
- 3.2.1. Remeter à Agência RMVA ofício, assinado pela autoridade competente, solicitando previamente o assessoramento técnico, contendo o número e cópia integral do processo, objeto da demanda, e área de abrangência do parcelamento do solo;
- 3.2.2. Regulamentar os processos administrativos de sua competência, considerando as fases de protocolo, análise e aprovação dos projetos de parcelamento do solo para fins urbanos, bem como a cobrança de taxas;
- 3.2.3. Fornecer informações solicitadas pelos técnicos da Agência RMVA;
- 3.2.4. Disponibilizar técnicos municipais para acompanhar vistorias e reuniões, desde que previamente agendado.

Parágrafo Primeiro: Nos procedimentos de parcelamento do solo Urbano em que for solicitada a assessoria técnica da Agência RMVA a decisão administrativa municipal, pelo deferimento ou indeferimento do parcelamento, deverá ser obrigatoriamente precedida de manifestação da Agência RMVA, a qual será anexada ao processo administrativo, antes mesmo de ser prolatada a respectiva decisão.

Parágrafo Segundo: Não haverá repasse de valores pecuniários entre os participes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

- 4.1. Plano de Trabalho Específico, as prioridades e a equipe responsável para a execução dos projetos serão definidas em conjunto pelos PARTÍCIPES, por meio dos instrumentos próprios.
- 4.3. O Plano de Trabalho de Referência apresenta prazos estimados, baseados em referências técnicas, mas que poderão ser alterados caso haja alguma intercorrência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. Este Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos participes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, cabendo a cada PARTÍCIPE o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.
- 6.3. Cada PARTÍCIPE responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.
- 6.5. Os recursos técnicos e financeiros, eventualmente necessários para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, pela Agência RMVA e pelo Município de Marliéria, correrão à conta de suas respectivas dotações orçamentárias ou de outras fontes de financiamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

- 7.1. O inadimplemento das obrigações contidas neste instrumento constitui causa de rescisão do presente instrumento, sem a necessidade de notificação prévia por nenhuma das partes, sendo que, caracterizado o inadimplemento, a parte encontra-se automaticamente exonerada das obrigações estabelecidas nesse TERMO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 8.1. Para eficácia deste instrumento, a Agência RMVA providenciará, após a assinatura do presente instrumento, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 9.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Termo de Cooperação Técnica.
- 9.2.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Termo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

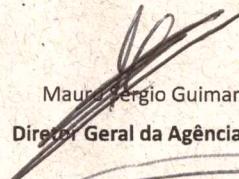
- 10.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES, formalizados por meio de correspondência.
- 10.3. Os casos omissos deste Termo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

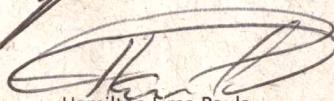
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipatinga, renunciando os participes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assim o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam.

Ipatinga, 24 de janeiro de 2024.


Mauro Sergio Guimarães
Diretor Geral da Agência RMVA


Hamilton Lima Paula
Prefeito do Município de Marliéria

Testemunhas:

1 -	2 -
Nome:	Nome: